

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 64, DE 13 DE OUTUBRO DE 2017.

Excepciona a garantia exigida pelo artigo 33 da Lei Complementar n.º 5.879/2014, que dispõe sobre o parcelamento do solo no Município de Montenegro, em relação ao Loteamento da Segurança Pública solicitado pela ABAMF.

Art. 1º Excepciona, apenas para o Loteamento da Segurança Pública, requerido pela Associação Beneficente Antonio Mendes Filho dos Servidores de Nível Médio da Brigada Militar de Montenegro-ABAMF, as exigências de garantia estabelecidas junto a todo artigo 33 da Lei Complementar n.º 5.879/2014, as quais ficarão substituídas pela Apólice de Seguro n.º 1206700016225, emitida pela Caixa Seguradora S/A, cujo segurado é a empresa Gomes e Peixoto Projetos e Construções Ltda. e possui limite máximo de garantia equivalente a R\$ 9.673.878,07 (nove milhões seiscentos e setenta e três mil oitocentos e setenta e oito reais e sete centavos), devendo a apólice manter-se vigente até a conclusão do loteamento.

Parágrafo único. Concluídos todos os serviços e obras de infraestrutura exigidos para o loteamento, o Município liberará a empresa da presente garantia.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO,  
em 13 de outubro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Discutido e votado em: _____
Resultado da Votação: Votos a favor _____
Abaixo assinados:

CARLOS EDUARDO MÜLLER  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Proc. N°. 343 - PE 064/17  
Em 18 de 10 de 17

Ofício n.º 013/2017-GP-AAL

Montenegro, 13 de outubro de 2017.

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei Complementar n.º 64/2017

Senhor Presidente:

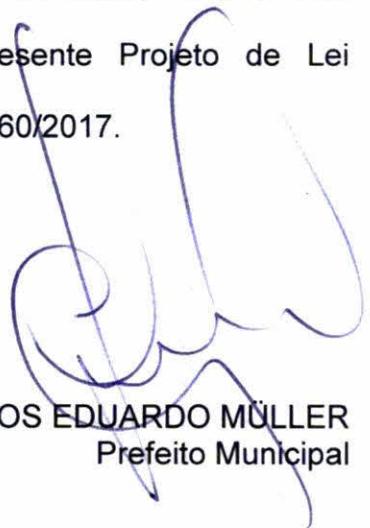
Encaminho o Projeto de Lei Complementar com o objetivo de excepcionar, apenas para o Loteamento da Segurança Pública, requerido pela Associação Beneficente Antonio Mendes Filho dos Servidores de Nível Médio da Brigada Militar de Montenegro-ABAMF, as exigências de garantia estabelecidas junto a todo artigo 33 da Lei Complementar n.º 5.879/2014, as quais ficarão substituídas pela Apólice de Seguro n.º 1206700016225, emitida pela Caixa Seguradora S/A, cujo segurado é a empresa Gomes e Peixoto Projetos e Construções Ltda. e possui limite máximo de garantia equivalente a R\$ 9.673.878,07 (nove milhões seiscentos e setenta e três mil oitocentos e setenta e oito reais e sete centavos), devendo a apólice manter-se vigente até a conclusão do loteamento. Concluídos todos os serviços e obras de infraestrutura exigidos para o loteamento, o Município liberará a empresa da presente garantia.

Justifico o presente projeto de Lei pelo âmbito assistencial, econômico, social e financeiro que representa.

Assim, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Anexo o processo administrativo n.º 8260/2017.

Atenciosamente,

  
CARLOS EDUARDO MÜLLER  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador Neri de Mello Pena  
Câmara Municipal de Vereadores  
Montenegro/RS

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO  
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO  
Por: André Susin  
Em: 18/10/17, às 15:10